



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua João Martinelli, 41 - Fone/Fax: (14) 6853-1391 - 6853-1334
Cep 18.590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo

LEI Nº 1.702 de 16 de Julho de 2001

Dispõe sobre a reorganização do Quadro de Pessoal, evolução funcional e dá outras providências.

José Carlos Roder, Prefeito do Município de Bofete, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA FUNCIONAL

ARTIGO 1º - A reorganização do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Bofete, criando, transformando e extinguindo empregos públicos, tem como objetivo a melhor adequação dos serviços administrativos, aumentando a sua eficiência, com o menor ônus possível aos recursos disponíveis para essa finalidade.

ARTIGO 2º - O sistema jurídico adotado pela Prefeitura Municipal de Bofete é a Consolidação das Leis do Trabalho (C.L.T.).

ARTIGO 3º - O Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Bofete será composto dos seguintes empregos:

- I- Empregos permanentes;
- II- Empregos em comissão;
- III- Empregos temporários.

Parágrafo 1º - Os empregos permanentes, de caráter e provimento efetivo, só poderão ser preenchidos, ocupados, e nomeados para exercer suas atribuições específicas, mediante aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos.



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua João Martinelli, 41 - Fone/Fax: (14) 6853-1391 - 6853-1334
Cep 18.590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo

Parágrafo 2º - Os empregos em comissão para as funções de confiança, à nível de assessoria, diretoria ou chefia, serão de livre nomeação, demissão e exoneração.

Parágrafo 3º - Os empregos temporários serão permitidos para atender a necessidade de excepcional interesse público da Prefeitura Municipal e desde que devidamente motivados e em conformidade com a Lei municipal vigente.

SECÃO I

DOS EMPREGOS EFETIVOS

ARTIGO 4º - A criação dos empregos de provimentos efetivos com suas quantidades de vagas, são as constantes no Anexo I, o qual fica fazendo parte integrante da presente Lei.

ARTIGO 5º - A escala de vencimentos para os empregos permanentes obedecerá os valores constantes no Anexo III, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os vencimentos para os empregos permanentes que compreendam Professores de 5ª a 8ª séries ficam fixados em R\$ 5,10 (cinco reais e dez centavos) por hora/aula.

SECÃO II

DOS EMPREGOS EM COMISSÃO

ARTIGO 6º - A criação dos empregos de provimentos em comissão com suas quantidades de vagas, são as constantes no Anexo II, o qual fica fazendo parte integrante da presente Lei.

ARTIGO 7º - A escala de vencimentos para os empregos em comissão obedecerá os valores constantes no Anexo IV, que fica fazendo parte integrante desta Lei.



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua João Martinelli, 41 - Fone/Fax: (14) 6853-1391 - 6853-1334
Cep 18.590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo

SEÇÃO II

DA PROMOÇÃO POR MERECEIMENTO

ARTIGO 11 - Fica o Executivo Municipal autorizado a, anualmente, conceder promoção por merecimento, de um grau para outro constante do Anexo III, aos servidores públicos permanentes que se destacarem nas suas atribuições, após avaliação efetuada por uma comissão especialmente designada para tal fim.

CAPÍTULO III

DAS GRATIFICAÇÕES

ARTIGO 12 - Fica criada a gratificação a ser atribuída, aos servidores públicos permanentes que forem designados para exercerem outras atribuições além dos normais às suas funções ou ficarem a disposição fora do expediente normal cujo valor será de no máximo 50% (cinquenta por cento) do padrão respectivo ao seu emprego.

§ 1º - A gratificação criada no "caput" do artigo, será concedida através de ato próprio.

§ 2º - Após o período de 5 (cinco) anos ininterruptos, a referida gratificação será incorporada aos vencimentos do servidor público permanente.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 13 - No impedimento legal e temporário do ocupante do cargo de direção, coordenação e chefias, por período igual ou superior a 15 (quinze) dias consecutivos, poderá ser designado um substituto o qual perceberá a diferença de vencimentos entre as duas situações remuneratórias.



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua João Martinelli, 41 - Fone/Fax: (14) 6853-1391 - 6853-1334
Cep 18.590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo

SECÃO III

DOS EMPREGOS TEMPORÁRIOS

ARTIGO 8º - Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar até 30/09 do corrente exercício temporariamente, servidores públicos para atender a necessidade de excepcional interesse público desde que devidamente motivados e em conformidade com a legislação vigente, tempo esse indispensável para a realização do concurso público.

ARTIGO 9º - A escala de vencimentos para os empregos temporários obedecerá os valores constantes no Anexo III, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

CAPÍTULO II

DAS PROMOCÕES

SECÃO I

DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

ARTIGO 10 - Os servidores nomeados em emprego público permanente, após cada período de 5 (cinco) anos, ininterruptos, exclusivamente no serviço municipal, terão direito a uma promoção para o grau imediatamente superior a que se encontrar. ✓

PARÁGRAFO ÚNICO - No enquadramento dos atuais servidores na tabela constante do Anexo III, será considerado os quinquênios já adquiridos anteriormente.



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua João Martinelli, 41 - Fone/Fax: (14) 6853-1391 - 6853-1334
Cep 18.590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo

ARTIGO 14 - Fica estabelecido que a carga horária dos servidores municipais será de 40 (quarenta) horas semanais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Através de ato próprio a autoridade competente determinará a carga horária diferenciada para cada categoria profissional e área de trabalho levando-se em conta a peculiaridade dos serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os empregos cuja carga horária sejam diferenciadas, serão enquadrados no Anexo III, proporcional às horas trabalhadas.

ARTIGO 15 - As despesas com a execução desta Lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias do corrente exercício, suplementadas se necessário.

ARTIGO 16 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 17 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bofete, Gabinete do Prefeito, em 16 de julho de 2.001.

José Carlos Roder
Prefeito Municipal

Registrada, em livro próprio, publicada através de afixação em local de costume no prédio da Prefeitura Municipal e arquivada no Cartório de Registro Civil e Tabelionato de Bofete, na data supra.

Tadeu Aparecido Cordeiro
Lancador Designado